

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

CONCILIATION AND MEDIATION HEARING IN THE NEW CIVIL PROCEDURE CODE

Tayrane Gonçalves de Andrade Belem¹, Lucas Félix da Silva Neves², Orlando Soares da Silveira Filho³, Paulo César Batista de Araújo⁴

Resumo: O Código de Processo Civil de 2015 inovou ao trazer a conciliação e a mediação como institutos processuais mais efetivos, destinando um capítulo inteiro à apreciação de suas particularidades. A audiência de conciliação ou mediação instituída pelo CPC/2015 é parte obrigatória do processo, fazendo parte da fase postulatória, entretanto, em alguns casos poderá haver a dispensa da sua realização. Fica sob a responsabilidade dos Tribunais a criação dos centros judiciários de resolução consensual de conflitos, onde serão realizadas as audiências, bem como manter os registros dos profissionais habilitados, assim considerados após realização de curso oferecido por entidade credenciada, conforme os parâmetros curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça. A audiência de conciliação ou mediação como instituto processual pode ser considerada um avanço nas técnicas de resolução de conflitos, pois a realização de acordos nos processos judiciais é uma forma de evitar burocracias e dar celeridade e eficiência à justiça no Brasil e o desenvolvimento da paz social. A metodologia utilizada para embasar a pesquisa foi por meio de revisão bibliográfica, com utilização de doutrinas, legislação processual, Resolução n. 125 do CNJ de 2010, e periódicos.

Palavras-chaves: Audiência. Conciliação. Mediação. Conflitos. Consensual.

Abstract: The 2015 Code of Civil Procedure innovated by bringing conciliation and mediation as the most effective procedural institutes, devoting an entire chapter to the consideration of their particularities. The conciliation or mediation hearing instituted by CPC/2015 is a mandatory part of the process, being part of the postulatory phase, however, in some cases it may be waived. It's the responsibility of the courts to establish consensual conflict resolution judicial centers, where hearings will be held, as well as to keep the records of qualified professionals, thus considered after the course offered by an accredit entity, according to the curricular parameters defined by the Council National Justice in conjunction with the Ministry of Justice. The hearing of conciliation or mediation as a procedural institute can be considered a breakthrough in conflict resolution techniques, as the settlement of agréments in court proceedings is a way to avoid bureaucracies and to speed and efficiency justice in Brazil, and the development of social Peace. The methodology used to support the research was through literature review, using doctrines, procedural legislation, the Resolution no. 125 of the CNJ 2010, and periodicals.

Keys words: Hearing. Conciliation. Mediation. Conflicts. Consensual.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG – Campus Sousa

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG – Campus Sousa

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG – Campus Sousa

⁴ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG – Campus Sousa